



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 200 de 12 de Janeiro de 1973

“Regulamenta a cobrança das Taxas de Calçamento”

A Câmara Municipal de Gonçalves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar dos devedores das Taxas de Calçamento, Meio-Fio, Sarjetas e Passeios o preço atual por metro quadrado ou linear.

Art. 2º - O preço cobrado será para os proprietários que estiverem em atraso superior a 30 dias, reajustando-se para o valor atual.

Art. 3º - Os devedores das Taxas referidas no artigo 1º, não ficarão isentos das multas e sanções previstas na Lei nº 142 de 12 de Setembro de 1969.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, em 12 de Janeiro de 1973.